



Ofício nº 2630/2018/PREVIC

Brasília, 24 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
IZAIAS BRANCO DA SILVA COLINO

Presidente

Câmara Municipal de BOTUCATU/SP

Edifício "Vereador Abílio Dorini" - Praça Comendador Emílio Peduti, 112 - CX. Postal 96

CEP 18600-410 - Botucatu/SP

Senhor Presidente,

1. Informamos que o Ofício nº 921/2018/GP, de 04/09/2018, que encaminhou a Moção nº 135/2018, apresentado nesta Previc em 12/09/2018, foi devidamente protocolado no Sistema Eletrônico de Informações da Previc sob o NUP nº 44011.005565/2018-67, que será a referência para seu acompanhamento nesta Autarquia.
2. Acrescentamos que o processo foi encaminhado para ciência e eventuais providências da área competente.

Atenciosamente,

Nádia de Moura Chagas Souza
Ouvidora-Chefe



Documento assinado eletronicamente por **NADIA DE MOURA CHAGAS SOUZA, Ouvidor Chefe**, em 24/09/2018, às 23:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0152302** e o código CRC **5BBB8CE0**.

Referência: Se responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 44011.005565/2018-67

SEI nº 0152302

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 3º Andar - Brasília/DF

(61) 2021-2000

www.previc.gov.br



Ofício nº 2862/2018/PREVIC

Brasília, 02 de outubro de 2018.

Ao Exmo. Senhor

Izaías Branco da Silva Colino

Presidente

Câmara Municipal de Botucatu

Praça Comendador Emílio Peduti, 112

18600-410 - Botucatu - SP

Assunto: Ofício nº 921/2018-GP, de 04/09/2018

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reportamos ao Ofício nº 921/2018/GP, de 04/09/2018, encaminhado à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, contendo a Moção nº 135/2018, para informar que a Previc jamais descuroou de seu dever de fiscalizar o Postalís Instituto de Previdência Complementar, nos termos das Leis Complementares nº 108 e 109, ambas de 29/05/2001.
2. O Postalís foi objeto de inúmeras fiscalizações que, somente nos últimos seis anos, lavraram 45 autos de infração por descumprimento de normas.
3. A intervenção decretada por intermédio da Portaria nº 955, de 03/10/2017, foi determinada pela Diretoria Colegiada da Previc tendo em vista uma série de irregularidades apontadas nos procedimentos de avaliação e precificação de ativos e, conseqüentemente, em seus registros contábeis, além de inúmeros fatos que denotavam graves divergências entre os órgãos estatutários que estavam impactando diretamente a gestão da entidade.
4. Para equacionamento do déficit existente no plano de benefícios, e levando em consideração que o Correios é uma empresa pública, deve ser observado o que estabelece o artigo 6º da Lei Complementar nº 108, de 2001, que dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedade de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar.
5. Independentemente da origem do déficit, o plano de custeio do plano de benefícios deverá ser estabelecido mediante aumento paritário de contribuições, em consonância com o que estabelece a Lei Complementar nº 108, de 2001.
6. Por fim, é necessário ressaltar que a intervenção tem estudado alternativas para minimizar ao máximo qualquer impacto aos participantes da entidade.
7. Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.